



MINUTA DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, sediada na Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445 – Edifício Darci Ferreira - Jd. Mediterranée, São Sebastião do Paraíso - MG, realizará no dia **02 de julho de 2026 às 9 horas**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em funcionamento de elevador de passageiros, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, adequações civis e elétricas necessárias, bem como garantia e assistência técnica, destinado à sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, visando promover acessibilidade, segurança, mobilidade e adequação às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT, legislação de acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: <https://licitar.digital/>;

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto desta licitação possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo ampla oferta de fornecedores no mercado com capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para o integral cumprimento das obrigações contratuais. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, podendo acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, sem trazer benefícios relevantes à Administração.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia da proposta, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições ofertadas pelo licitante durante o prazo de validade da proposta e conferir maior segurança e comprometimento dos participantes com a futura contratação.

2.13.1 Assim, no momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da garantia de proposta, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

2.13.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.13.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato ou após o encerramento do procedimento licitatório, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13.4. A garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada por todos os licitantes nas modalidades admitidas neste Edital. A não apresentação da garantia, sua apresentação em desacordo com as exigências editalícias ou a constatação de sua invalidade ensejarão a desclassificação da proposta, assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.13.4.1. Na hipótese de serem identificados indícios de falsidade documental, fraude ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à prestação da garantia da proposta, a Administração instaurará o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13.5. A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso: Agência: 0153, Conta: 575277457-4, CNPJ: 20.926.044/0001-54, Banco 104 – Caixa Econômica Federal.



### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor, após convocação do Pregoeiro, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o dia **02/07/2026 às 09h**, horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.5 e 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do equipamento e dos serviços, conforme o objeto e o critério de julgamento estabelecidos neste edital;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5 Quanto ao serviço deve ser preenchido a planilha do edital conforme os quantitativos, índices, etc.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **02/07/2026** às **9h**, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do serviço e do bem a ser adquirido.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).



- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO



6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste Edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Nos serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, o agendamento pode ser feito pelo WhatsApp (35) 3531-4820 ou pelo email: [cpgcp@camarassparaíso.mg.gov.br](mailto:cpgcp@camarassparaíso.mg.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.camarassparaíso.mg.gov.br/licitacoes>

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

## 10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato diretamente na Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver este no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. - Caberá à Futura Contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia de execução do contrato:

- a) - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública de 5% do valor do contrato;
- b) - fiança bancária, de 5% do valor do contrato;
- c) - seguro-garantia de 5% do valor do contrato;

10.2.1 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato, sendo a mesma renovada caso haja necessidade.

10.2.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

10.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

10.4. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações. À Câmara e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

10.5. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) dias após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

10.6. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.7. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

10.8. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 10.2.



10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.10 A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, descrita no item 10.10.2 deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Servidor designado, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multas;

11.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e



11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através da plataforma da Licitar ou em documento protocolizado na Administração.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.camarassparaíso.mg.gov.br/licitacoes>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.1.1 - APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.11.2 – ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

13.11.3 - ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

13.11.4 – ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADA - SOMENTE ITENS DO ACABAMENTO INTERNO DO ELEVADOR

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
Presidente

ABDU FERREIRA  
Pregoeiro



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em funcionamento de elevador de passageiros, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, adequações civis e elétricas necessárias, bem como garantia e assistência técnica, destinado à sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, visando promover acessibilidade, segurança, mobilidade e adequação às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT, legislação de acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de promover a acessibilidade plena às dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, garantindo o direito de ir e vir a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal medida está em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando a inclusão e a segurança de todos os cidadãos que frequentam o edifício público.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado neste documento e no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DO EQUIPAMENTO

4.1. O equipamento a ser fornecido e instalado deverá atender rigorosamente aos seguintes parâmetros técnicos, conforme o Memorial Descritivo de Serviços anexo ao Edital:

- Tipo: Elevador de passageiros sem casa de máquinas (MRL - Machine Room Less).
- Capacidade Nominal: Mínimo de 600 kg (equivalente a 08 passageiros).
- Velocidade: 1,0 m/s, com acionamento por inversor de frequência (VVVF) para garantir partidas e paradas suaves.
- Percurso: Atendimento a 03 paradas (Térreo, 1º e 2º pavimentos) em linha.
- Cabine: Acabamento interno em aço inox escovado, subteto com iluminação LED e sistema de ventilação forçada.
- Portas: Automáticas de abertura lateral, com dimensões de 800mm x 2100mm, em aço inox.
- Segurança: Deverá incluir máquina de tração VVVF, quadro de comando automático, indicador de posição e direção, barreiras infravermelhas de segurança, intercomunicador, espelho e corrimão na cabine, e demais dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada terá as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei e no edital:

- Fornecimento: Fornecer o equipamento novo, de primeiro uso, com tecnologia atualizada e em perfeito estado de funcionamento.



- Mão de Obra e Equipamentos: Disponibilizar mão de obra especializada e qualificada, bem como todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a montagem, instalação e comissionamento do elevador.
- Logística: Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, içamento, movimentação de cargas e descarga dos equipamentos no local da instalação.
- Adequações: Executar todas as adequações civis e elétricas (com alimentação trifásica 220V) que se fizerem necessárias para a correta instalação e funcionamento do elevador, em conformidade com as normas técnicas e o projeto executivo.
- Limpeza e Organização: Manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, promovendo a retirada de resíduos, embalagens e materiais remanescentes ao término das atividades.
- Documentação Técnica: Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de instalação eletromecânica do elevador, ART elétrica e ART estrutural complementar (caso haja reforços/adaptações), devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Treinamento: Oferecer treinamento operacional completo para os servidores indicados pela Câmara Municipal, abrangendo o uso, operação e procedimentos básicos de segurança do elevador.
- Normas: Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas da ABNT, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-18, NR-35) e as boas práticas de instalação eletromecânica.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. A Contratante terá as seguintes obrigações:

- Condições de Trabalho: Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de forma segura e eficiente.
- Fiscalização: Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou equipe designada, com poderes para acompanhar, orientar e atestar a conformidade da execução.
- Pagamento: Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atestação da Nota Fiscal.

## 7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 7.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão da instalação, montagem e testes iniciais de funcionamento do elevador.
- Recebimento Definitivo: Será efetuado pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante vistoria técnica que comprove o perfeito funcionamento do equipamento, a conformidade com as especificações e a entrega de toda a documentação final (manuais, certificados, ARTs quitadas, relatório de comissionamento, checklist de funcionamento, laudo operacional e termo de garantia).

## 8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A Contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o elevador e os serviços de instalação, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.2. Durante o prazo de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada de forma integral, incluindo a substituição de peças e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou instalação, sem qualquer ônus para a Contratante.



## 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (SÍNTESE)

9.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, entre outros documentos exigidos no Edital:

- Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do responsável técnico.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na instalação de elevadores ou sistemas de transporte vertical, compatível com o objeto da licitação.
- Comprovação de regularidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes, tais como NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

## 10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

10.1. Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial:

- ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- NR-35 – Trabalho em altura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 002/2026

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG identifica a necessidade premente de adequação de sua sede administrativa para garantir a acessibilidade plena e a mobilidade de cidadãos, servidores e visitantes. Atualmente, o edifício possui três pavimentos, e a ausência de um sistema de transporte vertical eficiente impede o acesso de pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida aos andares superiores, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana e a legislação vigente.

1.2. A necessidade fundamenta-se na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe aos órgãos públicos a obrigação de eliminar barreiras arquitetônicas. Assim, a contratação de empresa para fornecimento e instalação de um elevador de passageiros é a solução identificada para suprir essa lacuna institucional.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal, que prevê a modernização das instalações e a promoção da cidadania através da acessibilidade. O objeto integra o cronograma de investimentos em infraestrutura para o exercício de 2026, visando a conformidade legal e a melhoria do atendimento ao público.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o atendimento satisfatório da necessidade, os requisitos mínimos identificados são:

- Capacidade e Desempenho: Elevador com capacidade para no mínimo 600 kg (08 pessoas) e velocidade de 1,0 m/s.
- Tecnologia: Sistema sem casa de máquinas (MRL) e acionamento por inversor de frequência (VVVF), visando economia de energia e conforto.
- Segurança: Atendimento integral às normas ABNT NBR 12892, NBR NM 207 e legislações de segurança do trabalho (NR-10, NR-18 e NR-35).
- Garantia: Mínimo de 12 meses de garantia integral e assistência técnica.
- Qualificação: A contratada deve possuir registro no CREA e experiência comprovada em transporte vertical.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. A estimativa baseia-se na configuração física do edifício da Câmara Municipal:

- 01 (um) Elevador de passageiros: Suficiente para atender ao fluxo estimado e às dimensões da caixa de corrida existente.
- 03 (três) Paradas: Atendimento ao Térreo, 1º e 2º pavimentos.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas tecnológicas:

- Plataforma de Acessibilidade: Descartada por possuir velocidade reduzida e menor capacidade, não sendo ideal para o fluxo contínuo de um prédio público com três pavimentos.
- Elevador Hidráulico: Descartado devido à necessidade de reservatório de óleo e maior manutenção ambiental, além de custo operacional superior em longo prazo.
- Elevador Elétrico MRL (Machine Room Less): Identificado como a melhor solução, pois dispensa a construção de casa de máquinas, possui alta eficiência energética, baixo nível de ruído e manutenção simplificada.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base em pesquisas de preços e contratações similares em portais de transparência, estima-se que o investimento total (equipamento + instalação + adequações) esteja em conformidade com os valores de mercado para elevadores com tecnologia MRL e capacidade de 600kg. O valor exato será definido após a fase de lances do Pregão Eletrônico.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o regime de execução por empreitada por preço global, abrangendo desde o fornecimento do equipamento até a entrega técnica (turn-key). Inclui:

- Fornecimento do elevador e componentes.
- Instalação eletromecânica e adequações civis/elétricas.
- Testes, comissionamento e startup.
- Treinamento operacional para servidores.
- Garantia técnica e assistência técnica preventiva/corretiva no primeiro ano.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto. A instalação de um elevador é um sistema complexo e integrado. A divisão entre fornecimento e instalação poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica (garantia) e problemas de compatibilidade, comprometendo a segurança e o funcionamento do equipamento. A responsabilidade única (empresa especializada) garante a integridade do sistema.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se alcançar:

- Acessibilidade 100%: Eliminação de barreiras arquitetônicas nos três pavimentos.
- Conformidade Legal: Atendimento integral às exigências do Ministério Público e órgãos de controle.
- Segurança e Conforto: Equipamento moderno com tecnologia de ponta para usuários e servidores.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Câmara Municipal deverá garantir a disponibilidade da área da caixa de corrida livre de obstruções e a infraestrutura de alimentação elétrica trifásica no ponto indicado pelo projeto técnico da futura contratada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações interdependentes imediatas, uma vez que a solução é completa (fornecimento e instalação).

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O equipamento selecionado (MRL com VVVF) é eco eficiente, reduzindo o consumo de energia. A contratada deverá dar destinação final adequada a embalagens e resíduos da instalação, conforme legislação ambiental.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante do estudo realizado, a contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevador de passageiros mostra-se tecnicamente viável e juridicamente necessária, representando a solução mais eficiente para garantir a acessibilidade na Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



## MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Ref.: INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL

### 1. OBJETO

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos e os procedimentos para execução dos serviços de fornecimento e instalação de elevador de acessibilidade para atendimento da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

Os serviços contemplam o fornecimento do equipamento, montagem, instalação eletromecânica, interligações, testes operacionais, startup e entrega final do sistema em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

### 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial:

- ABNT NBR 12892 – Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida;
- ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-35 – Trabalho em altura;

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O equipamento deve atender rigorosamente aos parâmetros de projeto:

- Tipo: Elevador de passageiros sem casa de máquinas (MRL - Machine Room Less)
- Capacidade Nominal: 600 kg (08 passageiros)
- Velocidade: 1,0 m/s com acionamento por inversor de frequência (VVVF) para partidas e paradas suaves
- Percurso: Atendimento a 03 paradas (Térreo, 1º e 2º pavimentos) em linha
- Cabine: Acabamento em aço inox escovado, subteto com iluminação LED e ventilação forçada
- Portas: Automáticas de abertura lateral (800mm x 2100mm) em aço inox

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

O elevador deverá ser instalado conforme projeto executivo, observando integralmente as orientações civis, elétricas e estruturais fornecidas pelo fabricante.

Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, mão de obra especializada e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços deverão estar inclusos na proposta da contratada.

A contratada deverá realizar inspeção prévia no local, verificando:

- Condições da caixa de corrida;
- Dimensões do poço;
- Pé-direito superior;
- Alimentação elétrica;



- Condições estruturais;
- Acessos para montagem.

A contratada deverá manter o local limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, promovendo a retirada de resíduos, embalagens e materiais remanescentes ao término das atividades.

Os serviços deverão seguir rigorosamente:

- Normas técnicas da ABNT;
- Recomendações do fabricante;
- Normas de segurança do trabalho;
- Boas práticas de instalação eletromecânica.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.2. Fornecimento do equipamento

Deverá ser fornecido 01 (um) elevador de acessibilidade tipo elétrico, modelo equivalente ao UNF-340, com capacidade para 03 passageiros ou 225 kg.

O equipamento deverá possuir:

- Máquina de tração com tecnologia VVVF;
- Quadro de comando automático;
- Indicador de posição e direção;
- Portas automáticas;
- Barreiras infravermelhas de segurança;
- Intercomunicador;
- Ventilação interna;
- Iluminação interna;
- Espelho e corrimão na cabina.

### 5.3. Instalação do elevador

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas nos pontos previstos em projeto, utilizando suportes, fixações e acessórios adequados.

A instalação deverá contemplar:

- Montagem da estrutura eletromecânica;
- Instalação da máquina de tração;
- Instalação da cabina;
- Instalação das portas de pavimento;
- Instalação dos trilhos e guias;
- Instalação do quadro de comando;
- Interligações elétricas.
- Ajustes e parametrizações do sistema.

Todos os componentes deverão permanecer alinhados, nivelados e em conformidade com as recomendações do fabricante.

### 5.4. Instalação elétricas

A alimentação elétrica deverá ser executada conforme especificações do fabricante, sendo prevista alimentação trifásica 220V.

Deverão ser executados:

- Interligações elétricas;
- Aterramento do sistema;
- Ligações do quadro de comando;



- Ligações dos dispositivos de segurança;
- Testes elétricos operacionais.

5.2. Testes e comissionamento

Após a conclusão da instalação deverão ser realizados:

- Testes de funcionamento;
- Testes dos dispositivos de segurança;
- Ajustes de nivelamento;
- Verificação das portas automáticas;
- Testes elétricos;
- Startup do sistema;
- Comissionamento final.

Somente após confirmação do perfeito funcionamento o sistema poderá ser considerado concluído.

Todos os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização da contratante, quando solicitado.

## 6. HABILITAÇÃO

Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.3.2;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

Técnica:

Responsabilidade Técnica

- ART de instalação eletromecânica do elevador;
- ART elétrica;
- ART estrutural complementar (caso haja reforços/adaptações);
- ART de montagem do sistema de transporte vertical.

Habilitação Técnica

- Comprovação de regularidade junto ao CREA em nome da licitante, bem como de seu(s) responsável(éis) técnico(s)

Capacidade Técnica

- CAT de instalação de elevadores/plataformas;
- Atestado de capacidade técnica compatível;
- Comprovação de experiência em:



- Transporte vertical;
- Instalação eletromecânica;
- Elevadores de acessibilidade;
- Comissionamento e startup.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de Concordata/Falência, com data de validade na entrega dos documentos, caso não haja expressa a data de validade, será aceita certidão com validade de 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.
- Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social ano de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente extraídos do livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, separadamente, os seguintes elementos:

- I) Ativo Circulante;
- II) Realizável a Curto Prazo;
- III) Realizável a Longo Prazo;
- IV) Ativo Total;
- V) Passivo Circulante;
- VI) Exigível a Longo Prazo;
- VII) Passivo Total
- VIII) Demonstração do Resultado do Exercício.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de liquidez corrente – ILC – igual ou superior a 1,0:  $ILC = \frac{AC}{PC}$ ,  
onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

#### Condições Gerais de Habilitação:

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:



- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Toda a DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM CÓPIA AUTENTICADA OU À VISTA DO ORIGINAL. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens, será motivo de indeferimento da contratação.
- Também SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.
- Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos.
- Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos documentos protocolados na plataforma. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada:

- Fornecimento do equipamento;
- Mão de obra especializada;
- Ferramentas e equipamentos necessários;
- Transporte e movimentação dos equipamentos;
- Segurança da equipe;
- Proteção das áreas de trabalho;
- Limpeza diária e final da obra;
- Correção de eventuais falhas identificadas nos testes;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Atendimento às exigências da fiscalização da contratante durante a execução.

## 8. ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados concluídos após:

- Instalação completa do equipamento;
- Funcionamento integral do sistema;
- Realização dos testes operacionais;
- Limpeza final;
- Entrega técnica ao contratante.

O elevador deverá ser entregue em pleno funcionamento e apto para operação contínua.

A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá após vistoria técnica da contratante e comprovação do perfeito funcionamento de todos os sistemas instalados.



#### Exigências Normativas e Segurança

- NR-10;
- NR-18;
- NR-35;
- PGR;
- PCMSO;
- ASO;
- APR específica para montagem eletromecânica;
- Plano de içamento/movimentação de cargas (se aplicável).

#### Documentação do Equipamento

- Catálogo técnico do elevador;
- Memorial do fabricante;
- Certificado de conformidade;
- Manual de operação e manutenção;
- Diagramas elétricos;
- Relatório de testes;
- Relatório de startup;
- Garantia mínima de 12 meses.

#### Documentação Final para Entrega

- ART quitada;
- Relatório de comissionamento;
- Checklist de funcionamento;
- Laudo operacional;
- Termo de garantia;
- Manual do usuário;
- Treinamento operacional

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial descritivo integra os documentos técnicos da contratação e deverá ser utilizado em conjunto com projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

Quaisquer divergências ou dúvidas técnicas identificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização da contratante para análise e deliberação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2026.

Leonardo Gonçalves Mota  
CREA-MG: 253009D  
Responsável Técnico



MINUTA DE CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO]/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

CONTRATADA: [NOME COMPLETO DA EMPRESA VENCEDORA]

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA CÂMARA], com sede na Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445 – Edifício Darci Ferreira - Jd. Mediterrané, São Sebastião do Paraíso - MG, neste ato representada por seu Presidente, [NOME DO PRESIDENTE], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA VENCEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA CONTRATADA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº [INSERIR NÚMERO DO PROCESSO], e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em funcionamento de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, adequações civis e elétricas necessárias, bem como garantia e assistência técnica, destinado à sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), à Proposta da Contratada e à legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado para a execução integral do objeto contratual é de R\$ [INSERIR VALOR POR EXTENSO] ([INSERIR VALOR NUMÉRICO]), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.02.001.01.031.0101.3001.449051 – AMPLIAÇÃO E REFORMA SEDE CAMARA MUNICIPAL – OBRAS E INSTALAÇÕES, do orçamento vigente da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução dos serviços de fornecimento, instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em funcionamento do elevador será de [INSERIR PRAZO EM DIAS, ex: 90 (noventa)] dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de [INSERIR PRAZO DE VIGÊNCIA, ex: 12 (doze) meses], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa prévia.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em [ESPECIFICAR FORMA DE PAGAMENTO, ex: parcela única / parcelas mensais / conforme cronograma físico-financeiro], após o Recebimento Definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para o pagamento será de até [INSERIR PRAZO EM DIAS ÚTEIS, ex: 10 (dez)] dias úteis, contados da data do Recebimento Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

5.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE: a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo o acesso ao local e a infraestrutura básica.

b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

d) Analisar e aprovar os documentos técnicos e projetos apresentados pela Contratada, quando for o caso.

6.2. São obrigações da CONTRATADA: a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, sua Proposta e a legislação vigente, empregando mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade.

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses sobre o equipamento e os serviços, a contar do Recebimento Definitivo.

f) Manter o local de trabalho limpo e organizado, promovendo a retirada de resíduos e entulhos.

g) Fornecer treinamento operacional aos servidores da Contratante, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por [NOME DO FISCAL OU COMISSÃO], designado(a) pela Contratante, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

7.2. A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Contratada, bem como determinar a paralisação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações ou normas técnicas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por atraso injustificado na execução, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidos no Edital;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. As partes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato. Não sendo possível, as partes poderão recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Lei nº 14.133/2021, como a conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Paraíso/MG, [INSERIR DATA DA ASSINATURA].

[NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA]  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso  
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]  
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 1 Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]  
CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 1]
- 2 Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]  
CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 2]



ANEXO - IV  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADA - SOMENTE ITENS DO ACABAMENTO  
INTERNO DO ELEVADOR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADA - SOMENTE ITENS DO ACABAMENTO INTERNO DO ELEVADOR							
<b>OBRA:</b>	ADEQUAÇÃO DO POÇO DO ELEVADOR PARA INSTALAÇÃO DO REFERIDO						
<b>LOCAL:</b>	AVENIDA DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, Nº 445 - JARDIM MEDITERRANEE						
<b>CIDADE:</b>	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS				Engº Civil - Leonardo Gonçalves Mota - Crea 253009/D		
ÁREA CONSTRUÍDA = 2.150,82 m² / ÁREA DE TERRENO = 4.005,82 m²				DATA: 09/04/2026			
CÓDIGO	FONTES	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
<b>1</b> REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS							
87879	SINAPI	1.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m²	68,20	R\$ 16,28	R\$ 1.110,34
370	SINAPI	1.1.1	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR	m³	0,42	R\$ 130,00	R\$ 54,60
1379	SINAPI	1.1.2	CIMENTO PORTLAND COM POSTO CP II-32	kg	100,90	R\$ 0,93	R\$ 93,84
4750	SINAPI	1.1.3	PEDREIRO	h	16,00	R\$ 28,50	R\$ 456,00
6111	SINAPI	1.1.4	SERVEANTE	h	16,00	R\$ 23,50	R\$ 376,00
10543	SINAPI	1.1.5	LOCAÇÃO DE ANDAIME FACHADEIRO (QUADROS, SAPATAS E ACESSÓRIOS)	m²/mês	3,00	R\$ 28,50	R\$ 85,50
93213	SINAPI	1.1.6	EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	m²	3,00	R\$ 14,80	R\$ 44,40
87529	SINAPI	1.2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	m²	68,20	R\$ 73,31	R\$ 4.999,97
367	SINAPI	1.2.1	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR	m³	2,18	R\$ 180,00	R\$ 392,40
1379	SINAPI	1.1.2	CIMENTO PORTLAND COM POSTO CP II-32	kg	313,70	R\$ 0,93	R\$ 291,74
1106	SINAPI	1.1.3	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	kg	262,50	R\$ 1,09	R\$ 286,13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADA - SOMENTE ITENS DO ACABAMENTO INTERNO DO ELEVADOR							
<b>OBRA:</b>	ADEQUAÇÃO DO POÇO DO ELEVADOR PARA INSTALAÇÃO DO REFERIDO						
<b>LOCAL:</b>	AVENIDA DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, Nº 445 - JARDIM MEDITERRANEE						
<b>CIDADE:</b>	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS				Engº Civil - Leonardo Gonçalves Mota - Crea 253009/D		
ÁREA CONSTRUÍDA = 2.150,82 m² / ÁREA DE TERRENO = 4.005,82 m²				DATA: 09/04/2026			
CÓDIGO	FONTES	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
4750	SINAPI	1.1.4	PEDREIRO	h	70,00	R\$ 28,50	R\$ 1.995,00
6111	SINAPI	1.1.5	SERVEANTE	h	70,00	R\$ 23,50	R\$ 1.645,00
10543	SINAPI	1.1.6	LOCAÇÃO DE ANDAIME FACHADEIRO (QUADROS, SAPATAS E ACESSÓRIOS)	m²/mês	9,00	R\$ 28,50	R\$ 256,50
93213	SINAPI	1.1.7	EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	m²	9,00	R\$ 14,80	R\$ 133,20
<b>TOTAL DO ITEM</b>							<b>R\$ 6.110,31</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 6.110,31</b>
<b>L.D.I. (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)</b>							<b>25,39%</b>
<b>TOTAL GERAL + L.D.I.</b>							<b>R\$ 7.661,72</b>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMIDA			
<b>OBRA:</b>	ADEQUAÇÃO DO POÇO DO ELEVADOR PARA INSTALAÇÃO DO REFERIDO		
<b>LOCAL:</b>	AVENIDA VIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO - Nº 400 - JARDIM MEDITERRANEE		
<b>CIDADE:</b>	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS		Engº Leonardo Gonçalves Mota
DATA: 15/07/2013 - ÁREA CONSTRUÍDA: 2.150,82 m²		Crea: 253009/D	
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
1	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	R\$ 1.110,34	18,17%
2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	R\$ 4.999,97	81,83%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.110,31</b>	
<b>L.D.I. (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)</b>		<b>25,39%</b>	<b>100,0%</b>
<b>TOTAL COM B.D.I.</b>		<b>R\$ 7.661,72</b>	